



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

**PROJETO DE LEI N.º 02, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Fixa o valor do subsídio dos Vereadores do Município de Mato Castelhanos para a Legislatura 2021-2024 e dá outras providências.

A **Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Mato Castelhanos** vem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal, apresentar a seguinte proposição para análise e votação desta Colenda Casa:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a fixação dos Vereadores de Mato Castelhanos para a Administração 2021-2024.

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores fica estabelecido em R\$ 1.660,90 (mil, seiscentos e sessenta reais e noventa centavos), sendo R\$ 2.491,34 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) o do que exercer a Presidência da Casa.

Parágrafo único. O substituto legal, que na forma regimental assumir a presidência, nos impedimentos ou ausência(s) do(a) Presidente da Câmara de Vereadores, fará jus ao recebimento de diferença entre o valor do seu subsídio e o daquele(a), pago de forma proporcional ao período da substituição.

Art. 3º Além do valor do subsídio mensal, os Vereadores fazem jus à importância correspondente a um subsídio mensal, a título de décimo terceiro salário, a ser pago anualmente, proporcionalmente ao tempo de atividade desenvolvida no período.

Art. 4º A ausência de Vereador, sem justificativa legal, a sessão ordinária, extraordinária ou solene, determinará um desconto em seu subsídio no valor proporcional correspondente ao número de sessões de Plenário.

Parágrafo único. O Vereador, quando em licença-saúde, perceberá o subsídio correspondente a primeira quinzena de seu afastamento.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados anualmente, por lei específica.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações específicas para gastos com pessoal da Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, em 08 de setembro de 2020.

Ver.^a Roberta de Souza Albuquerque
Presidente da Câmara de Vereadores de Mato Castelhano

Ver. Gelso Antonio Folchini
Primeiro Secretário

Ver. Marcio Uncini Picolo
Segundo Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 02, DE AUTORIA DO PODER
LEGISLATIVO, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

Senhores (as) Vereadores (as),

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha a presente proposição que dispõe sobre a fixação de subsídios dos Vereadores para o período de 2021-2024, na forma que explicita, obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Importante mencionar que os Edis entenderam que devido a pandemia provocada pelo Coronavírus e por todo sofrimento e crise financeira instalada não só no Brasil, como no mundo inteiro, no ano de 2020, não há como pensar em aumento real para os subsídios dos agentes políticos no próximo mandato, mantendo-se os valores já fixados.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Mato Castelhano, em 08 de setembro de 2020.

Ver.^a Roberta de Souza Albuquerque

Presidente da Câmara de Vereadores de Mato Castelhano

Ver. Gelso Antonio Folchini
Primeiro Secretário

Ver. Marcio Uncini Picolo
Segundo Secretário